

CONTRATO Nº 111/2024

PROCESSO Nº 045/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E O SR. GIVANILSON JOSÉ TEODORO MARQUES DA SILVA.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.766.129/0001-69, com sede na Praça São Félix, nº 20 - Centro - Camocim de São Félix - PE, representada nesta ato pelo seu prefeito, o Sr. **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 031.411.334-76, portador da Cédula de Identidade nº 5.833.681 – SSP/PE, residente à Rua José Abílio Alves de Oliveira, nº 10 – Centro - nesta cidade, e como **CONTRATADA**, **GIVANILSON TEODORO MARQUES DA SILVA**, CNPJ 30.311.713/0001-37, representada pelo Sr. **GIVANILSON TEODORO MARQUES DA SILVA**, portador do CPF nº 105.515.584-82, residente na Rua Oscar Eugênio, 214 – Centro – Camocim de São Félix (PE), nos termos do Processo realizado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023 – CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Camocim de São Félix/PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos que integram este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 11 (onze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços, será imediato, após assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital, da seguinte forma:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	FINALIDADE/ UTILIZAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	-------	----------------	---------------------------	-----------------	----------------



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

01	02	Veículo tipo caminhão, carroceria fixa aberta de madeira para transporte geral de carga seca dimensões mínimas aproximadas 2,25 x 4,10 x 0,50 m, com motorista e com combustível e demais despesas por conta da contratada.	Veículo a disposição da Secretaria de Obras	RS 180,00	RS 180,00 x 11 = 59.400,00
----	----	---	---	-----------	----------------------------------

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será por viagem/diária efetivamente realizada, conforme Tabela de Remuneração (Anexo IV) do edital.

§ 2º - O Município de Camocim de São Félix efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, até o dia 30 dias do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços, após a emissão da nota;

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5º - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda, poderá sofrer reajuste no valor. O reajuste do preço dos serviços será calculado segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

3.03.03.01.08.244.0086.2172.3.3.90.36
 3.03.03.01.08.244.0086.2172.3.3.90.39
 3.03.03.01.08.122.0080.2163.3.3.90.48
 3.03.03.01.08.122.0080.2163.3.3.90.39
 1.02.06.03.04.122.0056.2037.3.3.90.39
 1.02.06.03.04.122.0056.2037.3.3.90.36
 1.02.02.01.04.131.0021.2198.3.3.90.39
 1.02.02.01.04.131.0021.2198.3.3.90.36



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

1.02.03.05.06.181.0084.2261.3.3.90.39
1.02.03.05.06.181.0084.2261.3.3.90.36
1.02.09.01.04.122.0021.2053.3.3.90.39
1.02.09.01.04.122.0021.2053.3.3.90.36
1.02.07.03.12.122.0120.2088.3.3.90.36
1.02.03.01.04.121.0021.2013.3.3.90.39
1.02.07.03.12.122.0120.2088.3.3.90.39
1.02.07.03.12.122.0120.2088.3.3.90.36
4.03.02.01.10.301.0101.2143.3.3.90.36
4.03.02.01.10.301.0101.2143.3.3.90.36
4.03.02.01.10.301.0101.2143.3.3.90.39
4.03.02.01.10.301.0101.2143.3.3.90.39
4.03.02.01.10.122.0100.2140.3.3.90.36
4.03.02.01.10.122.0100.2140.3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao Contratante as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei n.º 8.666/93, a Contratada obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II - A Contratada obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da Contratada as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V - A Contratada é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



VI - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

VII - É de responsabilidade da **Contratada** a indicação e manutenção do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - É permitido à **Contratada** a subcontratação, no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Camocim de São Félix, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Camocim de São Félix, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- d) DESCREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Camocim de São Félix a respectiva despesa.

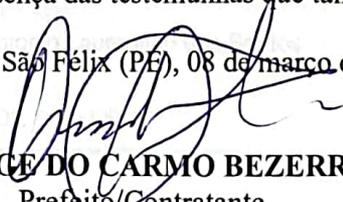
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Camocim de São Félix - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

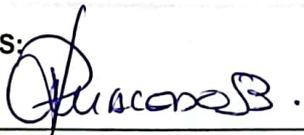
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Camocim de São Félix (PE), 08 de março de 2024.

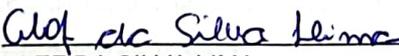

GIORCE DO CARMO BEZERRA
Prefeito/Contratante


GILVANILSON TEODORO MARQUES DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:



PAULA JANAINA DE MACEDO SILVA BEZERRA
CPF: 109.856.984-97



ALEF DA SILVA LIMA
CPF: 104.470.034-92

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO